

**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2012**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 025, de 26 de março de 1997 e suas alterações na Lei nº 683, de 14 de janeiro de 2011, que atribui ao Município à organização do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de Balneário Arroio do Silva;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição dos Conselhos Tutelares;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares de Balneário Arroio do Silva, que será composto por 05 (cinco) membros, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal Nº025/97, e suas alterações.

**Art. 2º** - Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Art. 3º** - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Balneário Arroio do Silva, o qual

deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com a Carteira de Identidade - RG.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2012 – prefeito e vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS**

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

**Art. 6º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessária a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

**Art. 7º** - Compete à Mesa Eleitoral;

- I – Receber os votos dos eleitores;
- II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;
- III – Compor a Mesa Apuradora

**Art. 8º** - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

- I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução
- II – Instalar a Mesa Eleitoral;
- III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

**Art. 9º** - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 10** – Compete ao Mesário Eleitoral:

- I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

**Art. 11** - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único** – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

- I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- II – Processar e julgar em grau de recurso:
  - a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;  
c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e

d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 14** – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º - Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, conforme Lei 025/97 e suas alterações estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva ([LINK ELEIÇÃO DO COSELHO TUTELAR 2012](#)), a partir da publicação do Edital de convocação, que se dará conforme resolução 139/2010 do CONANDA evitando coincidir com as eleições gerais.

§ 2º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

**Art. 15** – O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva;

III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário eleitoral.

**Art. 16** – No prazo estabelecido no calendário eleitoral a Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o *caput* deste artigo qualquer cidadão do Município de Balneário Arroio do Silva poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 17** – Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

**Art. 18** – As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 19** – Considera-se candidato àquele que:

- I – Apresentar Cédula de Identidade e cópia autenticada;
- II – Apresentar Título de Eleitor e cópia autenticada;
- III - Apresentar Certidão original do Cartório Distribuidor da Comarca de Araranguá, acerca da existência de ações cíveis (dos últimos três anos) e criminais;
- IV – Tiver idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);
- V – Residir no Município, apresentando no ato da inscrição um comprovante de residência atual e o Cartão do PSF – Programa Saúde da Família;
- VI – Tiver concluído o Ensino Médio até a data da inscrição da candidatura, mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso ou,
- VII – Apresentar *Curriculum Vitae* discriminando a atuação em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, que comprove experiência de trabalho na área da infância e juventude;
  - a) A experiência que consta no *curriculum* referente ao inciso anterior, deve ser comprovada mediante a apresentação de declaração assinada com firma reconhecida, por dois membros da Diretoria da Entidade de Atendimento à Criança e o Adolescente, ou pelo Ente Governamental ou seu representante legal nas esferas públicas municipais,

estaduais e federais, que comprove o exercício em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – Apresentar Ata de Posse (cópia autenticada) da atual diretoria da Entidade que emitiu a declaração que trata o inciso anterior. Sendo a declaração expedida pelo Ente Governamental ou seu representante legal nas esferas públicas municipais, estaduais e federais apresentar a Portaria de Nomeação.

IX – Participar da Palestra referente às atribuições do Conselho Tutelar em data e local estipulados pela Comissão Eleitoral e publicados em edital.

**Art. 20** – A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 21** – O candidato poderá registrar um apelido.

**Art. 22** - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

### **SEÇÃO III DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES**

**Art. 23** – As eleições para o Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva será válida com qualquer numero de votantes.

**Art. 24** – Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente;
3. Maior idade
4. Maior tempo de moradia no Município;

### **SEÇÃO IV DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO**

**Art. 25** – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

**Art. 26** – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

## **SEÇÃO V DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

**Art. 27** – A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 9:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

**Art. 28** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

## **SEÇÃO VI DA CÉDULA OFICIAL**

**Art. 29** – As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

## **CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 30** – As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único – A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

**Art. 31** – É vedada a divulgação e distribuição de qualquer material de propaganda dos candidatos no local de votação.

Parágrafo Primeiro: em caso de inobservância de qualquer das regras desta resolução, a candidatura será impugnada desclassificando o candidato, garantindo-se o direito à defesa escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CMDCA igual prazo para avaliação e decisão final.

Parágrafo Segundo: Qualquer cidadão poderá provocar a impugnação de candidato, desde que formalize reclamação justificada perante o Presidente de Mesa, ocasião em que deverá se identificar com documento de identidade e fornecer número de telefone para contato.

## **SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS**

**Art. 32** – Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições (CRAS) no período estabelecido no Calendário Eleitoral.

**Art. 33** – Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

**Art. 34** – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

**Art. 35** – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 36** – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

**Art. 37** – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### **SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 38** – Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente exhibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

**Art. 39** – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

### **SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR**

**Art. 40** – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2012 – Prefeito e Vereador) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá 01 (um) candidato de sua preferência assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

## **SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO**

**Art. 41** – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

**Art. 42** – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **SEÇÃO VI DA APURAÇÃO**

**Art. 43** – A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 44** – Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

**Art. 45** - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 46** – O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

**Art. 47** – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

**Art. 48** – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

**Art. 49** – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

**Art. 50** – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e
- d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.

**Art. 51** – Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

**Art. 52** – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,

d) número de votos computados a cada candidato.

**Art. 53** – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

**Art. 54** – Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

## **SECÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 55** – Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), **no prazo estabelecido no calendário eleitoral.**

**Art. 56** – A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

**Art. 57** – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 58** – As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

**Art. 59** – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução,

manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

**Art. 60** – Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

## **SEÇÃO VIII DAS NULIDADES**

**Art. 61** – Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## **SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 62** – Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

**Art. 63** – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 36 desta Resolução.

**Art. 64** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados para o Conselho Tutelar no qual irão atuar, na ordem da classificação.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – Estende o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

## **SEÇÃO X**

### **DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 65** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até às 24 horas do dia 10 de janeiro de 2013.

**Art. 66** – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

**Art. 67** - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

**Art. 68** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

**Art. 69** – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º - No caso previsto no *caput* deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

**Art. 70** – O Conselho Tutelar de Balneário Arroio do Silva elaborará em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de posse, o seu Regimento Interno.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71** – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

**Art. 72** – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balneário Arroio do Silva.

Balneário Arroio do Silva, 12 de novembro de 2012.

**MARIA ZULEIDE VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE CMDCA**

## ANEXO I

### CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2013/2015

12/11/2012	Publicação edital
12/11 a 21/11/2012	Prazo de inscrições dos candidatos
22/11/2012	Palestra Atribuições do Conselho Tutelar
25/11/2012	Publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito
30/11/2012	Retirada dos formulários para credenciamento dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
14/12/2012	Devolução dos formulários preenchidos e entrega dos crachás dos fiscais (das 9 às 11h30 e das 14 às 17h)
<b>16/12/2012</b>	<b>ELEIÇÃO</b>
17/12 a 19/12/2012	Período de entrega de recursos para impugnação da eleição
20/12 a 21/12/2012	Análise dos recursos
24/12/2012	Publicação do resultado dos recursos
26/12/2012	Publicação da homologação da Eleição, contendo a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
10/01/2013	Posse dos Conselheiros Tutelares